

Lei n.º 583 de 6 de maio de 1966.

Modifica o artigo 5.º da Lei n.º 58,
de 18 de dezembro de 1956.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA Estado
de Goiás, aprova e em Prejuízo do município,
sanctiona a seguinte lei:

art. 1.º - O artigo 5.º da Lei n.º 58, de 18 de dezembro de
1956, passará a ter a seguinte redação:
"Os terrenos do Patrimônio Municipal em áreas
loteadas, que estiverem ocupados anterior-
mente só registro do loteamento, sem
qualquer título ou alvará expedido
pela municipalidade, terão suas áreas
levantadas e os ocupantes notificados
para adquiri-las, na base do valor de
um salário mínimo, até uma área cor-
respondente a um lote, sendo intransfe-
rível o direito de compra.

Parágrafo - O dispositivo do artigo anterior somente
se aplicará aos ocupantes existentes an-
teriormente a Lei n.º 58, de 18 de dezembro
de 1956, não se aplicando os seus benefícios
nos casos de transferência de posse ou
ocupação de terreno, excluindo a sucessão
"causa mortis"

art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Luziânia, em 6 de maio de 1966

o(a) Antônio Luciano de Araújo

Antônio de Espírito Santo R. S.

Genom José Bueno